

LEI Nº 4369, de 25 de julho de 2025.

Dispõe sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá incluir, nas ações pedagógicas da rede pública municipal de ensino, atividades que promovam a conscientização e a sensibilização dos alunos sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º - As ações pedagógicas citadas no art. 1º se caracterizarão por realização de palestras, aulas específicas, exibição de vídeos sobre o tema, oficinas, dentre outras com a intenção de promover convivências, reflexões e de transmitir informações sobre as deficiências.

Art. 3º - O Município de Itabirito poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar ações de capacitação profissional e atividades pedagógicas relacionadas ao disposto nesta Lei, inclusive com o fornecimento de material gráfico e a disponibilização de profissionais qualificados na temática.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL